

PROJETO DE LEI

Nº **17/2019**

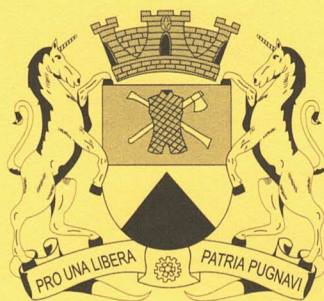
Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA E ISABELA CRISTINA PONTES MARQUES

Assunto: Institui na Rede Municipal de Ensino o Aplicativo “Escola Conectada” com a finalidade de promover a integração Família/Escola, modernizando a comunicação entre todos os envolvidos no processo de Ensino e Aprendizagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 17/2019

Institui na Rede Municipal de Ensino o Aplicativo “Escola Conectada” com a finalidade de promover a integração Família/ Escola, modernizando a comunicação entre todos os envolvidos no processo de Ensino e Aprendizagem.

A Câmara Municipal de Sorocaba, por seu Parlamento Jovem decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sorocaba, o aplicativo “Escola Conectada”.

§1º - Esse aplicativo será, cooperativamente, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do já existente sistema SEGUE, bem como por Secretarias e departamentos responsáveis pela comunicação e mídias sociais da Prefeitura Sorocaba.

Art. 2º - A principal finalidade desse aplicativo é estabelecer uma conexão rápida e efetiva entre os partícipes do processo de ensino e aprendizagem, a saber: o aluno, o professor, a família e os gestores desse processo que são a escola e o município.

§1º - Como campos de atuação e conteúdo deste Aplicativo estão a frequência do aluno controlada em tempo real, os conteúdos e atividades ministrados em sala, disponibilizados para consulta e procedimentos determinados para o cumprimento de atividades extraclasse, as ocorrências disciplinares para ciência dos responsáveis entre outras interações possíveis.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, aos 23 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA
Vereador

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente
Legislativo em: qui 26/09/2019 12:57

JUSTIFICATIVA:

Ao elaborarmos este projeto, levamos em conta a rapidez com que as novas tecnologias de comunicação social têm se desenvolvido, estando presentes em todos os setores da atividade humana que já não pode prescindir delas.

Vemos que onde elas são mais úteis e necessárias, a escola, deparamo-nos com uma forte tendência de rejeitá-las, sob a alegação de que, ao invés de ajudar elas possibilitam toda uma série de usos inadequados e violação de regras básicas do direito de imagem e privacidade, quando na verdade seria a oportunidade ideal para se exercer papel de formação e estabelecimento de políticas públicas para normatização do uso das TIC em ambientes formativos como a escola, otimizando ainda, a comunicação com a família que muitas vezes se mantém alheia a vida escolar de seus filhos, deixando de somar esforços com a escola para o sucesso da formação dos alunos como cidadãos.

Não queremos que esse aplicativo seja confundido com uma forma de controle do trabalho docente, como se tem visto em denúncias de filmagens e “lives” de trechos descontextualizados das aulas para ridicularizar ou ameaçar os professores, uma vez que o que se propõe não é implementação de vídeo aulas, mas, de comunicações específicas pontuais, a saber: controle de frequência; comunicação de infrações aos regimentos e Códigos de Ética das unidades escolares; disponibilização de roteiros de estudo e pesquisa, bem como atividades extra classe, propostas com a finalidade de proporcionar facilitadores ao pleno desenvolvimento do aluno; agendamento de prazos para apresentação de devolutivas dessas atividades.

Assim julgamos afinar os desejos dos alunos de utilizar as TIC em tudo, ao da família que necessita ser informada, rapidamente, de todos os acontecimentos da vida escolar de seus jovens estudantes, com a facilitação de processos, hoje bastante burocráticos e lentos, embora necessários, na escola.

Sorocaba, 23 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

SECRETARIA JURÍDICA

PL 17/2019 _ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é do Vereador João Paulo Smanioti de Souza, o qual tem como suplente a Vereadora Isabela Cristina Pontes Marques, eleitos pela E.M. Matheus Maylasky.

Trata-se de PL que “Institui na Rede Municipal de Ensino o Aplicativo “Escola Conectada” com a finalidade de promover a integração Família/Escola, modernizando a comunicação entre todos os envolvidos no processo de Ensino e Aprendizagem”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 1º de outubro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

PROJETO DE LEI Nº 17/2019

Institui na Rede Municipal de Ensino o Aplicativo “Escola Conectada” com a finalidade de promover a integração Família/Escola, modernizando a comunicação entre todos os envolvidos no processo de Ensino e Aprendizagem.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o aplicativo “Escola Conectada”.

Parágrafo único. Esse aplicativo será, cooperativamente, gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do já existente sistema SEGUE, bem como por Secretarias e departamentos responsáveis pela comunicação e mídias sociais da Prefeitura Sorocaba.

Art. 2º A principal finalidade desse aplicativo é estabelecer uma conexão rápida e efetiva entre os partícipes do processo de ensino e aprendizagem, a saber: o aluno, o professor, a família e os gestores desse processo que são a escola e o município.

Parágrafo único. Como campos de atuação e conteúdo deste Aplicativo estão a frequência do aluno controlada em tempo real, os conteúdos e atividades ministrados em sala, disponibilizados para consulta e procedimentos determinados para o cumprimento de atividades extraclasse, as ocorrências disciplinares para ciência dos responsáveis entre outras interações possíveis.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de setembro de 2019.

João Paulo Smanioti de Souza
Vereador

Isabela Cristina Pontes Marques
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

JUSTIFICATIVA

Ao elaborarmos a presente propositura levamos em conta as dificuldades com que se deparam nossos estudantes, no que diz respeito a espaços adequados para a realização de estudos e trabalhos escolares, uma vez que a permanência no espaço escolar em contra turnos, ainda não atende a essa demanda.

Com a finalidade de otimizar a ocupação desse espaço, achamos por bem viabilizar a oferta de ambientes adequados para pequenas formações e cursos rápidos, apresentações culturais, workshops e outras possibilidades afins ao estudo e formação, que inicialmente se procura contemplar.

ARQUIVADO A PEDIDO
DO VEREADOR autor

EM 01 / 10 / 2019



PRESIDENTE